



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 2023

(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter ao Congresso Nacional todas as solicitações de financiamentos as instituições financeiras públicas federais a financiar operações de crédito a governos estrangeiros.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-70/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

(Do Sr. PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter ao Congresso Nacional todas as solicitações de financiamentos as instituições financeiras públicas federais a financiar operações de crédito a governos estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter ao Congresso Nacional todas as solicitações de financiamentos as instituições financeiras públicas federais a financiar operações de crédito a governos estrangeiros.

Art. 2º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com acréscimo do art. 24-A:

"Art. 24-A. Todos os empréstimos solicitados às instituições financeiras públicas por governos estrangeiros, já contratados ou a prorrogar a validade das operações, seja por sua administração direta ou indireta, ou que tenham garantia direta ou indireta de Estado estrangeiro, deverão ser submetidas a aprovação pelo Congresso Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 3 7 8 1 5 4 3 3 2 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva restringir operações de financiamento a governos estrangeiros ou que tenham governos estrangeiros como os garantidores de operações de crédito.

Exemplos dessas operações de crédito, que subtraíram a poupança nacional, foram as realizadas durante os governos do Partido dos Trabalhadores, que geraram prejuízos ao País, seja devido à inadimplência dos governos financiados, como já ocorreu em empréstimos a Venezuela, Cuba e Moçambique, seja pela redução da disponibilidade de recursos para investimentos necessários no Brasil.

É preciso ressaltar que as perdas não se limitaram aos valores não pagos pelos governos estrangeiros, pois houve subsídios diretos e indiretos assumidos pelo Tesouro Nacional para viabilizar essas operações.

Ainda assim, para evitar prejuízos às exportações brasileiras, a nossa proposta permite o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil e adquiridos por governos estrangeiros ou em operações que tenham governos estrangeiros como garantidores.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964-12-31;4595

FIM DO DOCUMENTO